CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI
Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

EMENDA GERAL Nº 017/2024

Emenda Impositiva nº 08 ao Projeto de Lei nº 029/2024, de 30 de agosto de 2024 que "Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2025".

O Vereador da Câmara Municipal de Piumhi, que está subscreve, nos termos do artigo 103-A, da Lei Orgânica Municipal, apresenta a seguinte Emenda Impositiva:

Art. 1° Fica destinado e, se necessário criado os seguintes projetos abaixo especificados:

I - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA

a) R$ 119.000,000 (Cento e dezenove mil reais).

II - Associação dos Devotos dos Reis Magos de Belém (ADERMAB)

a) R$ 10.000,00 (Dez mil reais).

III - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS DE RUA DE AMIGO FIEL-APARAF

a) R$ 60.000,00 (Sessenta mil reais).

IV - IFMG (Curso de Formação Inicial e Continuada e Pós-Graduação):

a) R$ 10.000,00 (Dez mil reais).

V - ASSOCIAÇÃO DE AMPARO AOS PORTADORES DE CÂNCER DE PIUMHI E REGIÃO "ARILDO GONÇALVES" - AMPARO:

a) R$ 17.000,00 (Dezessete mil reais).

VI - ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES DE PEITO:

a) R$ 17.000,00 (Dezessete mil reais).

VII - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS DE RUA DE PIUMHI-CÃO VIVER ASSOCIADOS:

a) R$ 5.000,00 (Cinco mil reais).

Art. 2° Esta emenda tem caráter impositivo e as modificações dela decorrentes deverão ser objeto de adequação pelo Poder Executivo, na Lei Orçamentária Anual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e, no Plano Plurianual, o que desde já fica autorizado pelo Poder Legislativo Municipal.

JUSTIFICATIVA

Apresento ao Plenário, para fins de deliberação, proposta de emenda ao Projeto de Lei nº 029/2024 que "Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2025", conforme autoriza o artigo 103-A da Lei Orgânica Municipal, de caráter impositivo.

Nos termos apresentados, a presente emenda ao orçamento respeita o percentual de 1,2% da receita corrente líquida do Município e ainda a obrigatoriedade de destinação de 50% (cinquenta por cento) dos recursos em ações ligadas à saúde e que deve obrigatoriamente ser cumprida pelo Governo Municipal.

Piumhi/MG, 25 de novembro de 2024.

REINALDO DOS REIS SILVA
Vereador

PROTOCOLIZADO EM
25/11/2024 às 14:06 horas
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI